



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais médicos hospitalares, a serem utilizados na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal São José de Joinville

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 30 de janeiro de 2020 às 10h49min (documento SEI 5553636).

1º Questionamento ao Item 1 do Edital: "Gostaríamos de esclarecer alguns fatos quanto à descrição solicitada para o item, na qual poderá prejudicar na oferta do item. Conforme a resposta de esclarecimento posicionada pelo Órgão, consideramos que não foi compreendido corretamente o nosso esclarecimento elencado. Primeiramente QUESTIONAMOS o fato de não estar especificado a IMPRESSÃO EM 12 CANAIS NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO E NÃO SOBRE A IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA, na qual poderão ocorrer problemas no processo. E compreendemos que a impressora DEVERÁ ser integrada no equipamento, porém um eletrocardiógrafo de 03 ou 06 canais que possui impressora integrada, tem a possibilidade de impressão em 12 canais através de impressora externa. A falta de especificar corretamente resulta em aquisições contraditórias. E por este motivo reforçamos a impressão em 12 canais no próprio equipamento, a fim de evitar este tipo de situação no momento da disputa. E com relação ao papel se tratando de 12 canais NÃO EXISTE impressão sequenciada e dividida de 03 em 03 derivações, pois isto já se enquadra em um eletrocardiógrafo 03 canais.(...)No exame o círculo preto trata-se de uma derivação que contando temos 12 derivações em todos os exames porém exibidos de formas diferentes. Entretanto o tempo de leitura de uma derivação para outra também muda e é neste ponto que definimos o CANAL, pois como o eletrocardiógrafo 12 canais percorre 10 segundos em cada derivação, não é possível o exame ser impresso em folha menor que A4. Reforçando que por se tratar de 12 canais não é possível a impressão sequenciada ou 03 derivações sequenciadas. Sendo assim solicitamos a alteração da descrição para melhor entedimento de ambas partes. (...)Diante dos fatos apresentados solicitamos análise técnica para as devidas alterações."

Resposta: Solicitada análise técnica do setor competente, esse se manifestou: "O Hospital Municipal São José, não é um hospital de referência cardiológica, os exames de ECG são exames complementares para auxílio no diagnóstico de determinadas patologias. Conforme questionamento, o intervalo de tempo de leitura de 2,5 segundos, 5 segundos e 10 segundos não interfere ao propósito da compra do equipamento. Conforme Edital "...CONVERTE-A EM REGISTRO GRÁFICO (AMPLITUDE EM FUNÇÃO DO TEMPO). COM IDENTIFICAÇÃO DE SINAL...DEVE POSSUIR VISUALIZAÇÃO NO PAINEL DAS DERIVAÇÕES SELECIONADAS,... COM 12 CANAIS;... IMPRESSORA INTEGRADA, TÉRMICA DE ALTA RESOLUÇÃO DE PAPEL MILIMETRADO DE NO MÍNIMO 50 MM, COM REGISTRO QUE INDIQUE: DATA, HORA, FREQUÊNCIA CARDÍACA, VELOCIDADE, AMPLITUDE, DERIVAÇÃO,..." Informamos que o equipamento ECG deve atender no mínimo o que é solicitado no descritivo do Edital, todos opcionais a mais do estabelecido em Edital será aceito pela CONTRATANTE, desde que não gere custos adicionais a CONTRATANTE e que não desconfigure o equipamento de ECG a sua finalidade. Informamos que os equipamentos de ECG, hoje existentes no Hospital São José, são equipamentos que utilizam o sistema de impressão por bulbina de 50mm e papel

sanfonado. E não é verídico a afirmação realizada no pedido de esclarecimento que não pode ser realizado a impressão das derivações em folha menor que A4, e que não é possível a impressão sequenciada ou em 03 derivações sequenciadas. Informo que o modelo de descritivo sugerido no pedido de esclarecimento anterior pela mesma empresa, inviabiliza a participação de um maior número de empresas para disputa dessa licitação. Segue como sugestão do setor da Gerencia Administrativa, em comum consenso com nossa engenharia clínico e residentes médicos da clínica geral, que seja mantido o descritivo técnico atual apresentado no edital."

Atenciosamente,

Pregoeiro,

Portaria Conjunta nº 79/2019/SMS/HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2020, às 11:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5573530** e o código CRC **CD2A14AE**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.004251-4

5573530v2